

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 251, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Presidente Antônio Carlos		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEES Sabará), com sede no município de Sabará, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 200903293		
PARECER CNE/CES Nº: 39/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 200903293, protocolado em 26/6/2009, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEES Sabará) (código 14155), com sede na Avenida Dr. Henrique de Melo, s/n, bairro Roça Grande, no município de Sabará, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (código 221), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 17.080.078/0001-66, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois) (2016) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) (2017), e oferta, em sua sede, os cursos Normal Superior e bacharelado em Pedagogia, que recebeu nota 2 (dois) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2 (dois) e Conceito de Curso (CC) 3 (três).

2. Avaliação *in loco*

Considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará.

Superadas as fases de proposta de protocolo de compromisso e de termo de cumprimento de protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para reavaliação, o que ocorreu no período de 19 a 23/2/2017, e resultou no Relatório nº 123971, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4

4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

3.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Em 21/12/2017, a SERES registrou o seguinte Parecer Final, transcrito abaixo *ipsis litteris*:

[...]

O Relatório de Avaliação nº 123971, objeto desta análise, revela que a instituição obteve resultados satisfatórios em todas as dimensões. Além disso, todos os requisitos legais foram atendidos.

Observa-se, por meio da análise das considerações dos avaliadores, que as metas definidas no Termo de Protocolo de Compromisso foram atendidas. Essa conclusão está evidente na conclusão dos avaliadores que consta do sobredito relatório:

*Localizada em uma cidade na região metropolitana de Belo Horizonte, a Instituição demonstra preocupação com a qualidade de ensino ofertado na região. A IES possui um corpo docente com boa experiência no magistério superior, formado por especialistas e mestres e uma política de assistência aos discentes e docentes definida no PDI. Portanto, tendo em vista que a maioria dos itens das dimensões atende de maneira satisfatória aos docentes e discentes, à infraestrutura e às ações de responsabilidade social definidas no PDI, a comissão atribuiu o conceito final 3. Para este conceito, a comissão considerou, também, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES/SINAES e este instrumento de avaliação. A comissão verificou que as exigências referentes ao Protocolo de Compromisso bem como do Despacho Saneador foram atendidas pela IES. Assim, a FUNEES-Sabará apresenta um perfil **SUFICIENTE DE QUALIDADE**, cujo conceito é 03 (TRÊS).*

A despeito dos resultados satisfatórios apresentados, é importante salientar que a instituição deverá prover à biblioteca salas de estudo individualizadas e salas para estudo em grupo, aspectos não atendidos, conforme considerações da comissão de avaliadores.

No que diz respeito as informações constantes do Sistema e-MEC, não foi identificada ocorrência de supervisão vinculada a IES. Verificação feita em 16/11/17.

Diante do exposto, conclui-se que a IES apresenta as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista os resultados do Relatório de Avaliação nº 123971 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará – FUNEES Sabará.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.

[...]

4. Considerações do Relator

Considerando que a Instituição cumpriu o protocolo de compromisso, obteve Conceito Final igual a 3 (três) na visita *in loco* de reavaliação, atendeu a todos os requisitos legais e normativos, e efetivou o saneamento das fragilidades apontadas, este relator entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEES Sabará), com sede na Avenida Dr. Henrique de Melo, s/n, bairro Roça Grande, no município de Sabará, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente